



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

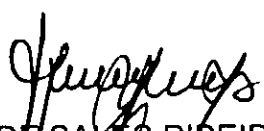
Lam-4
Processo nº : 13707.000956/97-11
Recurso nº : 116.139
Matéria : IRPJ - Ex.: 1993
Recorrente : HERMOLIN NETO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ
Sessão de : 03 de junho de 1998
Acórdão nº : 107-05.087

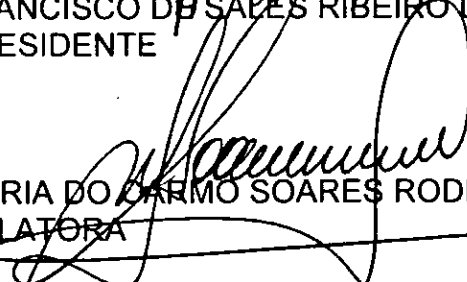
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - IRPJ - É nula a notificação de lançamento suplementar emitida em desacordo com as determinações contidas no art. 11, incisos I a IV e parágrafo único do Decreto nº 70.235/72.

Lançamento nulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HERMOLIN NETO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nulo o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13707-000956/97-11
ACÓRDÃO Nº. : 107-05,087
RECURSO Nº. : 116139
RECORRENTE : HERMOLIN NETO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes HERMOLIN NETO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., da decisão proferida pela Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - RJ. que julgou improcedentes as irresignações da impugnante, constantes às fls. 01 dos autos.

Refere-se a notificação de lançamento suplementar emitida em desacordo com as normas contidas na IN SRF nº 54, de 13 de Junho de 1997.

Na impugnação às fls. 01 o contribuinte admite que o prejuízo foi corrigido de forma errônea.

A autoridade Julgadora manteve o lançamento embasado na ementa transcrita:

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

Verificado que, de fato, ocorreram as irregularidades apontadas na notificação, é de se manter o lançamento.

Cientificado desta decisão apresentou recurso voluntário a este Egrégio Conselho de Contribuintes perseverando nas razões impugnativas acrescentando, à elas, razões complementares embasadas em documentos fiscais cujas cópias anexa.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13707-000956/97-11
ACÓRDÃO Nº. : 107-05.087

VOTO

CONSELHEIRA - MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora

O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais pressupostos processuais, razão porque dele tomo conhecimento.

Preliminarmente cumpre salientar que se trata de lançamento suplementar caracterizado com o vício de forma, pela omissão ou inobservância regular das formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.

De acordo com as normas estabelecidas na IN SRF nº 54, de 13 de Junho de 1997, a administração deverá anular o lançamento suplementar quando a notificação não estiver fundamentada nos termos do artigo 11 e incisos do Decreto nº 70.235/72.

Assim posto, e considerando-se que o lançamento suplementar foi emitido em desacordo com as determinações contidas no art. 5º da norma citada, voto no sentido de anular o lançamento sub judice.

Sala das Sessões (DF), 03 de Junho de 1998.

MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - RELATORA

Processo nº : 13707.000956/97-11
Acórdão nº : 107-05.087

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em

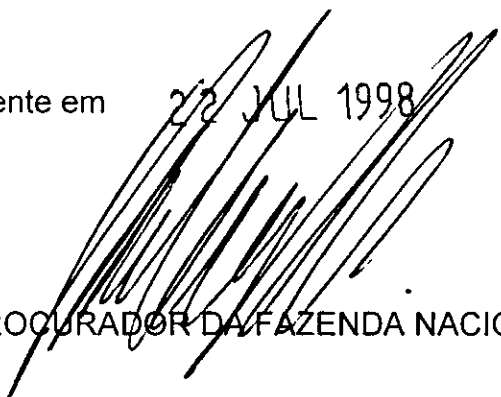
20 JUL 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em

22 JUL 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL